

REVOGADO PELO ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2020

~~ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 005/2018~~

~~Disciplina o gozo de férias individuais dos
Membros do Ministério Público do Estado do
Tocantins e adota outras providências.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “b”,
inciso XII, do artigo 17 e inciso IX, do artigo 39, ambos da Lei Complementar
Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e~~

~~**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Nacional do
Ministério Público (Lei 8.625/93) sobre as férias anuais, coletivas e individuais dos
Membros, bem como o art. 93, inciso XII c/c art. 129, § 4º, ambos da Constituição
Federal;~~

~~**CONSIDERANDO** o artigo 141 e seguintes da Lei Orgânica
deste Ministério Público (LC nº 51/2008) que estabelece a necessidade de prévia
elaboração de escala anual de férias;~~

~~**CONSIDERANDO** que os membros do Ministério Público, a teor
do artigo 51 da [Lei 8.625/93 e 66 da LC nº 35/79](#), gozam de 60 (sessenta) dias de
férias anuais;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o gozo de férias
individuais dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de
privilegiar o consenso prévio e evitar a interrupção da atividade Ministerial;~~

~~**CONSIDERANDO** a implantação do sistema informatizado de
gerenciamento de férias dos Membros, no âmbito do Ministério Público do Estado do
Tocantins;~~

RESOLVEM:

~~**Art. 1º** No período de 1º de outubro a 15 de novembro de cada
ano, Procuradores e Promotores de Justiça realizarão, via sistema informatizado,~~

~~requerimento de férias individuais, indicando a época de fruição, obedecendo à ordem do período aquisitivo.~~

~~§ 1º. As férias individuais não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 15 (quinze) dias.~~

~~§ 2º. Não solicitadas via sistema no prazo estipulado, as férias serão fixadas segundo critérios que melhor atendam ao interesse da Administração, sendo obrigatório, anualmente, o gozo de 30 (trinta) dias;~~

~~§ 3º. O membro com 10 (dez) ou mais períodos de férias vencidas, obrigatoriamente, gozará, anualmente, no mínimo 60 (sessenta) dias de férias, cabendo à Corregedoria-Geral o respectivo acompanhamento e providências;~~

~~§ 4º. No início do gozo de férias individuais, o membro deverá apresentar à Corregedoria-Geral declaração de regularidade de serviço e informação do local onde possa ser encontrado, cabendo à Corregedoria-Geral o respectivo acompanhamento e providências;~~

~~§ 5º. É vedado o requerimento de gozo de férias simultâneas ao Promotor titular e seus respectivos substitutos automáticos, que venha caracterizar interrupção ou prejuízo dos serviços na Promotoria de Justiça; —~~

~~§ 6º. Os Promotores de Justiça que detenham atribuição para a persecução dos crimes dolosos contra a vida não poderão requerer e usufruir férias, compensações de plantão e usufruto do recesso natalino em datas que tenham sessões do Tribunal do Júri;~~

~~§ 7º. Ao requererem férias, os Promotores de Justiça citados no parágrafo anterior deverão informar a Administração Superior as datas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri que o Ministério Público já esteja cientificado, com os números dos respectivos autos.~~

~~**Art. 2º** Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, sob a supervisão do respectivo Coordenador, os requerimentos deverão ser feitos individualmente, via sistema informatizado, após consenso dos Membros.~~

Parágrafo único. ~~Em data oportuna, o Coordenador convocará reunião com todos os membros para, consensualmente, deliberarem acerca dos períodos de gozo das férias individuais, visando obediência aos dispositivos legais.~~

Art. 3º ~~Não havendo consenso entre os Membros quanto à fruição das férias individuais, ocasionando a incompatibilidade prevista no parágrafo 4º do artigo 1º, as férias serão deferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I— o Promotor de Justiça com maior tempo sem gozo de férias e ou licença terá preferência na escolha dos meses de fruição;~~

~~II— os membros com filho(s) em idade escolar terão preferência dos períodos coincidentes com as férias escolares;~~

~~III— os membros em situações idênticas deverão, entre si, alternar a preferência para a marcação das férias, cabendo a primeira escolha àquele mais antigo.~~

Art. 4º ~~Não poderá haver períodos de férias coincidentes entre o Promotor de Justiça e seu respectivo analista ministerial ou servidor diretamente subordinado, salvo nas Promotorias de Justiça com mais de um servidor e que não haja interrupção dos serviços.~~

Art. 5º ~~Nas Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, a proposta de escala deverá observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos Promotores de Justiça em exercício, ressalvadas as vacâncias de cargos decorrentes da movimentação na carreira, as licenças previstas na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, a necessidade do serviço e outras hipóteses excepcionais, por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.~~

Art. 6º ~~Até 30 de novembro os requerimentos serão analisados e despachados pelo Procurador-Geral de Justiça, através da Chefia de Gabinete, via sistema informatizado.~~

Art. 7º ~~Após a publicação da escala anual de férias no Diário Oficial, eventuais pedidos para alteração ou suspensão deverão ser feitos via~~

~~sistema informatizado, ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da fruição do respectivo benefício.~~

Parágrafo único. ~~As referidas alterações serão analisadas pelo Procurador-Geral de Justiça, via sistema informatizado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e os Membros deverão aguardar em exercício a respectiva decisão.~~

Art. 8º ~~Salvo hipóteses legais, as férias não serão suspensas ou interrompidas, ainda que o término recaia nos finais de semana ou feriados.~~

Art. 9º ~~Caso as férias coincidam com as licenças previstas no artigo 147 da LC nº 51/2008, aquelas poderão ser suspensas, após requerimento por escrito do interessado, encaminhado com o pedido da respectiva licença, protocolado e instruído com os devidos documentos.~~

Parágrafo único. ~~Nas hipóteses dos inciso I e II do artigo 147, da Lei Complementar nº 51/2008, as férias serão automaticamente suspensas no momento do requerimento da respectiva licença.~~

Art. 10. ~~Os membros que não fruíram as férias já autorizadas na Promotoria de Justiça de origem, quando promovidos ou removidos, sujeitar-se-ão à alteração da escala, levando-se em consideração os meses disponíveis na nova Promotoria de Justiça, bem como os critérios estabelecidos no artigo 3º;~~

Art. 11. ~~Os Membros afastados de suas funções originárias por encontrarem presidindo entidade de classe, auxiliando ou assessorando os Órgãos da Administração Superior, deverão requerer o gozo das férias na forma do artigo 1º deste ato.~~

Art. 12. ~~Não será deferido o gozo de férias ao Promotor de Justiça Eleitoral no período definido pela Procuradoria Regional Eleitoral.~~

~~*Redação determinada pelo ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2019.~~

~~**Art. 13.** *As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser alteradas ou marcadas, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.*~~

~~§ 1º. As compensações de plantão e o usufruto do recesso natalino serão requeridos via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.~~

~~§ 2º. As férias vencidas, as compensações de plantão e o usufruto de recesso natalino não poderão ser requeridos para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração, e com aquiescência do substituto automático.~~

~~§ 3º. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, atendendo ao interesse da Administração."~~

~~Art. 13. As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser alteradas ou marcadas, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir e não poderão ser requeridas para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual.~~

~~§ 1º. As compensações de plantão e o usufruto do recesso natalino serão requeridos via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir e não poderão ser requeridos para os meses de janeiro e julho.~~

~~§ 2º. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, atendendo ao interesse da Administração.~~

~~Art. 14. Por necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir, interromper ou suspender as férias, bem como convocar o Membro para reassumir imediatamente o exercício do cargo.~~

~~Art. 15. Os membros devem se abster da devolução de feitos sem manifestação, uma vez que não há suspensão ou interrupção dos prazos em virtude de afastamento decorrente de férias, licenças, remoção ou promoção.~~

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público deverão:

~~I. ao término da substituição de membro em gozo de férias ou licença, encaminhar à Corregedoria-Geral declaração de regularidade de serviço, acompanhada de relatórios de atividades desempenhadas no período;~~

~~II. ao entrarem em exercício na Promotoria de Justiça, remeter ao órgão correicional declaração referente aos processos, inquéritos e outros procedimentos (judiciais ou extrajudiciais) que estejam com vista ao Ministério Público ou aguardando impulsionamento, inclusive aqueles que se encontrarem nas escriturarias judiciais aguardando carga;~~

~~III. ao assumirem ou atuarem em substituição em Promotoria de Justiça onde haja acúmulo de autos com carga ou vista, inclusive procedimentos extrajudiciais aguardando impulsionamento, enviar certidão à Corregedoria-Geral, caso o antecessor não tenha devolvido os autos com a devida manifestação;~~

~~IV. ao se manifestarem nos autos remanescentes, informar o número do ato de designação, remoção ou promoção e a data de assunção do cargo, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade pelo excesso de prazo para o qual não concorreram;~~

~~V. abster-se de devolver inquéritos à autoridade policial, senão, excepcionalmente, para realização de diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, sobretudo porque é cediço que diligências complementares não obstaculizam a propositura da ação, devendo ser requisitadas para posterior juntada;~~

~~VI. requerer, para resguardo próprio, junto aos Cartórios Judiciais, ao deixarem ou interromperem o exercício do cargo, certidão conclusiva da quantidade de processos pendentes de manifestação, com carga ou vista ao Ministério Público, ou, se for o caso, de inexistência de quaisquer autos em seu poder, devendo ser remetida uma cópia à Corregedoria-Geral, bem como arquivar outra na respectiva Promotoria com imagem dos painéis do e-Proc e do e-Ext, demonstrando a regularidade dos serviços.~~

~~**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade da Administração.~~

~~**Art. 17.** Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato PGJ nº 042/2011, o Ato CGMP nº 003/2011, a Recomendação CGMP nº 003/2018 e o Memorando Circular CGMP nº 003/2018.~~

~~**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,** em Palmas, 18 de dezembro de 2018.~~

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral